

2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - ☎ (18) 3222-7047 - ✉ pprudente.2rtd@hotmail.com

NOTA DE REGISTRO

Protocolo nº 13736

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 13736, e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, conforme segue:

Registro nº 5438 em 07/04/2026, Averbação nº 51.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Título: ATA/ALT.ESTATUTO SOCIAL

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Observações: Doc. c/ 48 páginas // Registro primitivo nº 30 // Av. 51 // ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA datada de 10/02/2026, que deliberou sobre aprovação das alterações das disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, a fim de se adequar a Lei Complementar nº 187/21 e ao Decreto nº 11.791/23.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 447,40
ESTADO:	R\$ 127,21
SEC. FAZENDA:	R\$ 87,31
REGISTRO CIVIL:	R\$ 23,53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 30,74
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 21,64
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 23,51
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 761,34
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 761,34
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:

1126154PJSE000558800SE266

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 07/04/2026.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: _____, Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013736

A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), inscrita no CNPJ sob o nº 51.400.000/0001-10, com sede na Rua Campos Salles, 10, Centro, Álvares Machado/SP, CEP 19160-011 - representada legalmente por seu diretor presidente infra-assinado – **José Fernandez Ferreira**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG nº 13.515.629 SSP/SP e do CPF nº 029.254.108-20, residente na Rua Presidente Prudente, 950, Vila Nossa Senhora da Paz, Álvares Machado/SP, requer a Vossa Senhoria a averbação e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária - realizada no dia 10 de fevereiro de 2026 e do novo Estatuto Social e do novo Regimento Interno, ambos documentos aprovados, que seguem em 02 (duas) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas e assinadas, juntamente com o edital de convocação dos associados, a lista de presença onde constam as assinaturas dos associados presentes na assembleia e a cópia da carteira OAB do advogado que nos assessorou nesses procedimentos.

De Álvares Machado/SP para Presidente Prudente/SP, 11 de fevereiro de 2026.



José Fernandez Ferreira
José Fernandez Ferreira
Diretor Presidente

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ MARCONDES A. S22 - CENTRO - CEP 19910-001 - FONE: (18) 3222-6100 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **JOSE FERNANDEZ FERREIRA**, em documento sem conteúdo econômico. Do 1º. Presidente Prudente-SP, 11 de março de 2026. Em Teste de Verdade
ANA PAULA GONCALVES ALIAS - ESCRIVÃO
Segurança: 54231465150085054495151495252 - Valor: R\$ 1,00

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO
Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fone (018) 99731-5197 e 99628-1094
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos dos artigos 4º e incisos, 13º e 14º, inciso III, do Estatuto vigente, **CONVOCO**, para o dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis (10/02/2026), Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada nas dependências do salão do **Rotary Club**, rua lansã, nº 140, Jardim Orixás, para: **PARA TRATAR SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE.**

A primeira chamada será às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e, se for o caso, a segunda chamada às 20h (vinte horas).

Saliento da importância da presença de todos.

Álvares Machado - SP, 21 de janeiro de 2026.

TABELÃO DE NOTAS
ÁLVARES MACHADO - SP

Jose Fernandez Ferreira
José Fernandez Ferreira
Diretor Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELÃO DE NOTAS DE ALVARES MACHADO - SP
Reconheço por semelhança a firma:
DE JOSÉ FERNANDEZ FERREIRA
117325
Alvares Machado, 23 MAR 2026
Em test.º e da verdade.

Debora Amanda Costa de Lima
Escrevente Autorizada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO - CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO REGIMENTO INTERNO. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10/02/2026), às vinte horas, em segunda chamada, de modo extraordinário, no salão de eventos do Rotary Club, localizado na Rua Iansã, 140, Jardim Orixás, Álvares Machado, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária desta instituição, com as presenças dos associados registradas em lista anexa que se constitui em parte integrante desta ata. O diretor presidente da entidade – **José Fernandez Ferreira**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG nº 13.515.629 SSP/SP e do CPF nº 029.254.108-20, residente na Rua Presidente Prudente, 950, Vila Nossa Senhora da Paz, Álvares Machado/SP, presidiu e deu início aos trabalhos da assembleia convocada por meio do edital emitido no dia 21 de janeiro de 2026 (*afixado em locais visíveis na sede da instituição e encaminhado aos associados via aplicativo WhatsApp*) - em conformidade com as normas estatutárias vigentes (*artigo 13º; artigo 14º, inciso III; artigo 16º e artigo 19º, inciso I*). Em seguida o presidente convidou o associado **Edson Pichione Cavalleri**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8.052.207 SSP/SP e do CPF nº 036.780.528-60, residente na Rua Indiana, 04, Centro, Álvares Machado/SP, na condição de 1º secretário, para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, o presidente da assembleia explicou aos presentes que da pauta constava o seguinte assunto: Aprovação da Alteração das Disposições Estatutárias e do Regimento Interno desta entidade. Em seguida o presidente salientou que o Estatuto Social foi atualizado e reformado em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (*Nova Lei do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e da Imunidade Tributária para Entidades Beneficentes Sem Fins Lucrativos*) e com o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 (*Decreto regulamentador da Lei Complementar nº 187/2021*). Informou também que o Regimento Interno estava desatualizado e em desconformidade com a realidade e infraestrutura atual da instituição. O presidente salientou que os dois novos documentos foram elaborados pelo advogado doutor Cláudio Stucchi, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Secional de São Paulo sob o número 265.631 – que prestou assessoria jurídica em todos esses procedimentos. Em ato contínuo o secretário fez a leitura integral em voz alta do novo Estatuto Social e do novo Regimento Interno. **Em seguida, por aclamação e unanimidade expressada pelos associados presentes, foram aprovadas sem nenhuma ressalva a reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno desta associação.** Foi respeitado o quórum mínimo exigido para esse assunto especial, em conformidade com o artigo 14º, inciso III, do vigente Estatuto Social. Na sequência o presidente agradeceu o empenho de todos os associados presentes na aprovação integral da pauta do dia. Ressaltou que a presente assembleia geral extraordinária foi realizada em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da boa-fé. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou por encerrada a assembleia às vinte e uma horas e trinta e cinco minutos. E para constar, eu, Edson Pichione Cavalleri, 1º secretário, lavrei e li em voz alta a presente ata que,

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por mim e pelo presidente, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e de direito, por se tratar de documento de boa-fé, que retrata fielmente a transcorrência dos trabalhos do dia. Álvares Machado/SP, 10 de fevereiro de 2026.

José Fernandez Ferreira
José Fernandez Ferreira
Diretor Presidente

Edson P. Cavalleri
Edson Pichione Cavalleri
1º Secretário

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1822 - CENTRO - CEP 19010-081 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **JOSÉ FERREIRAZ FERREIRA**, em documento sem conteúdo econômico, por fé.
Presidente Prudente-SP, 25 de março de 2026. Em test.º da verdade
ANA PAULA GONÇALVES ALIAS - ESCRIVENTE
Segurança: 5053485150485054495151514949 - Valor: R\$ 7,00

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122572
FIRMA 1
S10814AA0438178

4º TABELIÃO DE NOTAS
Ana Paula Gonçalves Alias
Escrivente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
4º TABELIÃO DE NOTAS DE ÁLVARES MACHADO - SP

Reconheço por semelhança a firma:
De Edson Pichione Cavalleri

Álvares Machado, **23 MAR 2026**
Em test.º da verdade.

S10021AA0077945
FIRMA 1
117325
Cód. do Not. do Brasil

VALIDO SOMENTE QUANDO SELECIONADA A AUTENTICIDADE

Débora Amanda Costa de Lima
Débora Amanda Costa de Lima
Escrivente Autorizada

00013736

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTATUTO SOCIAL.

PREÂMBULO.

A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO - inscrita no CNPJ sob o nº 51.400.000/0001-10, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados quites com as suas respectivas obrigações associativas, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.400.000/0001-10 com sede na Rua Campos Salles, 10, Centro, Álvares Machado/SP, CEP 19160-011 - com foro na comarca de Presidente Prudente/SP - é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, prestadora de serviços de assistência social (de modo preponderante) e de atenção primária de saúde (em consonância com o artigo 50, inciso VIII do Estatuto da Pessoa Idosa), de natureza híbrida e socio sanitária, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Álvares Machado/SP.

Parágrafo 1º. A atividade principal da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO é de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

Parágrafo 2º. Para o aperfeiçoamento de seus serviços, a instituição a qualquer tempo poderá implantar a atividade secundária de Residência Geriátrica, onde poderão serem ofertados - serviços de atenção primária de saúde como: sistematização de enfermagem, promoção, proteção da saúde, prevenção de patologias e reabilitação física das pessoas idosas acolhidas, em conformidade com os respectivos planos terapêuticos individuais, sob responsabilidade técnica.

Parágrafo 3º. Há compatibilidade da natureza, objetivos e público alvo desta instituição – com a Lei nº 8.742/1993, com o Decreto nº 6.308/2007, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS) aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012 e com

(Handwritten signatures and initials)

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da assistência social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (*sessenta*) anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, em conformidade com as normas internas da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada pessoa idosa assistida, visando sempre a longevidade e o bem-estar delas;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas acolhidas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no limite de 70% (*setenta por cento*) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão ou por afastamento.

Parágrafo 2º. Com base no artigo 31, parágrafos 5º e 6º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o limite estabelecido pela referida lei poderá ser excedido à critério da entidade, devendo haver menção a respeito no contrato de prestação de serviços à pessoa idosa ou no termo de aditamento contratual.

Parágrafo 3º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, a ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos assistidos, responsáveis legais e terceiros.

00013736

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 – Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo 4º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários.

Parágrafo 5º. Considerando que a ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO possui natureza privada, seus programas, serviços e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico e planejamento estratégico, com rigorosa observação de seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO observará os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade de atendimento por grau de dependência, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO é organizada e constituída por um número ilimitado de associados e associadas, distribuídos em 03 (três) modalidades, a saber:

- I) **Associados Fundadores:** são os associados que participaram da assembleia geral de fundação da entidade e que assinaram a ata correlata;
- II) **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas, maiores e civilmente capazes, que realizam doações pecuniárias ou *in natura* à instituição, em periodicidade e em valor por período definido pela Diretoria;
- III) **Associados Colaboradores:** são as pessoas físicas, maiores e civilmente capazes, que prestam serviços voluntários de natureza permanente à entidade.

Artigo 6º. Todas as pessoas, na plenitude de seus direitos civis, que reunirem condições que os habilitem a colaborar na consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, poderão requerer a sua admissão como associado contribuinte

00013736

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

ou colaborador, mediante o preenchimento de um formulário específico fornecido pela instituição.

Parágrafo Único. A Diretoria da entidade apreciará o formulário (*requerimento*) e terá a prerrogativa de aprovar ou de rejeitar a admissão do requerente.

Artigo 7º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher e assinar o formulário (*requerimento*) que será apreciado pela Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Residir na cidade de Álvares Machado há pelo menos 1 (*um*) ano;
- III) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- IV) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 8º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para cargos voluntários institucionais da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou o Conselho Fiscal da entidade, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 01 (*um*) ano e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância, desde que haja a representatividade de no mínimo 1/5 (*um quinto*) do colegiado dos associados fundadores e contribuintes;
- VI) Apresentar propostas de indicação de novos associados;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do corpo de associados apresentando o seu pedido formal de demissão, voluntariamente (*renúncia*).

Artigo 9º. São direitos dos associados colaboradores, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- III) Apresentar propostas de indicação de novos associados;

[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- IV) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do corpo de associados apresentando o seu pedido formal de demissão, voluntariamente (*renúncia*).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 10. Os associados de qualquer modalidade não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 11. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 12. São deveres de cada associado fundador ou contribuinte:

- I) Respeitar e observar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração à instituição, incumbindo-se dos cargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese algum qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar, desde que convocado, de comissões técnicas, de estudos e de trabalho, quando organizadas pela entidade;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da instituição;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas residentes.

Parágrafo Único. Os associados contribuintes devem realizar o pagamento de suas respectivas contribuições à instituição, de modo regular, conforme resolução específica estabelecida pela Diretoria.

Artigo 13. São deveres de cada associado colaborador:

- I) Respeitar e observar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
 Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
 E-mail: lardosidosdam@yahoo.com.br

- III) Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- IV) Participar, desde que convocado, de comissões técnicas, de estudos e de trabalho, quando organizadas pela entidade;
- V) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da instituição;
- VI) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas residentes.

Parágrafo Único. Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 14. A exclusão do associado do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a entidade ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da instituição ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da entidade para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) Promover agressão física e/ou moral contra associados ou a terceiros;
- IV) Criar embaraços injustificados que prejudiquem a consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- V) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por decisão transitada em julgado, especialmente em crimes contra os costumes, contra o patrimônio e relativos a substâncias tóxicas.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 15. Excluído do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de demissão, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 43 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Os associados que são membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não respondem de modo solidário ou subsidiário pelos compromissos e obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, exceto quando eventualmente praticarem ato de negligência, ou imprudência, ou desvio de função ou improbidade ou omissão grave que cause prejuízo à própria instituição ou a terceiros, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

Artigo 17. Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que venham a candidatar-se para algum cargo público eletivo serão afastados temporariamente de suas respectivas funções

00013736

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

150 (cento e cinquenta) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual desejam concorrer e não poderão usar a imagem e menção à **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 18. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO é constituída dos seguintes órgãos internos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão de governança institucional;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 19. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados fundadores e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger e empossar os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Apreciar, aprovar ou rejeitar a alteração das disposições estatutárias;
- III) Destituir qualquer membro da Diretoria de seu respectivo cargo institucional voluntário;
- IV) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo cargo institucional voluntário;
- V) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo cargo institucional voluntário;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VIII) Decidir sobre eventual dissolução e extinção da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 22 deste estatuto;
- IX) Após apreciação do parecer do Conselho Fiscal, aprovar ou rejeitar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- X) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- XI) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com cargos onerosos;
- XII) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XIII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIV) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidosdam@yahoo.com.br

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo cargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (*quinze*) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará 02 (*dois*) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, em até 60 (*sessenta*) dias, designará, dentro desse prazo a data para nova eleição.

Parágrafo 4º. Os 02 (*dois*) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente em exercício e de tesoureiro em exercício.

Artigo 20. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, por convocação do presidente da Diretoria (*representante legal*) da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, e deverá ser realizada até o mês de abril de cada ano, para: apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (*DRE*) e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal; apreciar o Plano de Ação da Diretoria.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, para Eleição dos membros da Diretoria e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, entre os meses de outubro a dezembro, observado o prazo de vigência dos respectivos mandatos.

Artigo 21. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- II) Pelos integrantes da Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (*um quinto*) dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da entidade.

Artigo 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário da primeira e da segunda chamada, local e pauta do dia, cujas cópias serão afixadas em locais visíveis na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (*sete*) dias seguidos e, de modo opcional, por meio de aplicativos digitais.

Parágrafo 1º. Havendo requerimento protocolado na secretaria da entidade, o presidente (*representante legal*) terá o prazo máximo de 02 (*dois*) dias para emitir, assinar e divulgar o

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
 Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
 E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, deverá ser instalada em primeira chamada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados de qualquer natureza, quites com as suas obrigações associativas e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 07 (sete) associados de qualquer natureza, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; de exclusão de associados do quadro associativo; de alteração das disposições estatutárias e do expediente de dissolução e extinção da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, ou com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, nas chamadas seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente (*representante legal*) e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente, ou outro componente da Diretoria.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente que tenha presidido a Assembleia Geral e pelo secretário da Diretoria.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA.

Artigo 23. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros, sendo que todos esses 06 (seis) membros serão eleitos na forma deste estatuto pelos integrantes da Assembleia Geral e terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral:

- I) Um Diretor Presidente;
- II) Um Diretor Vice-Presidente;
- III) Um Primeiro Tesoureiro;
- IV) Um Segundo Tesoureiro;
- V) Um Primeiro Secretário;
- VI) Um Segundo Secretário.

Parágrafo 1º. Ao presidente, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria, quando for necessário.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
 Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
 E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (*dois*) anos, podendo seus membros serem reeleitos sem restrição de números de mandatos. Em caso de vacância, a função será assumida por outro associado indicado pela Diretoria, até o término do mandato.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (*três*) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (*quatro*) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu cargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 4º. Nenhum membro da Diretoria não poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer simultaneamente cargo político.

Artigo 24. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (*DRE*) e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano;
- III) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- IV) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a instituição;
- V) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento e/ou acordos de cooperação entre a entidade e o Poder Público (*União, Estado e Município*); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- VI) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos planos de trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- VIII) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- IX) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- X) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da instituição;
- XI) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XII) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- XIII) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Multidisciplinar da instituição;
- XIV) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- XV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVI) Indicar dois membros da Diretoria ou do quadro de associados, para atuação como titular e suplente, nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, Assistência Social e outros vinculados aos interesses dos assistidos pela entidade;
- XVII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XVIII) Emitir circulares e resoluções institucionais;
- XIX) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 25. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para produzirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 26. São atribuições do diretor presidente:

- I) Representar a ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todo e qualquer tipo de documento, público ou privado, de interesse da entidade;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o diretor tesoureiro em exercício;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Expedir normas internas que tratem da organização pessoal, após aprovação da Diretoria, salvo os casos urgentes;
- XIV) Expedir orientações ou determinações aos dirigentes e associados da entidade;
- XV) Acompanhar e participar de reuniões e parcerias em projetos que visem a melhoria de condições sociais da instituição;
- XVI) Intermediar, analisar, acompanhar e solicitar projetos que dão maior amplitude aos serviços prestados pela entidade;
- XVII) Participar de reuniões com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, em busca da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços prestados pela entidade;
- XVIII) Idealizar e propor à Diretoria a realização de ações e eventos beneficentes, em prol da instituição;
- XIX) Organizar todo e qualquer tipo de evento da entidade, decidindo acerca da delegação da função quando entender necessária;
- XX) Supervisionar as necessidades da entidade, no que se refere à aquisição de materiais ou bens de uso durável ou não durável;
- XXI) Atualizar a lista de compras de materiais e/ou produtos de uso e consumo na entidade;
- XXII) Zelar e fiscalizar o controle de estoque de todos os bens adquiridos ou recebidos por qualquer título;
- XXIII) Informar, de imediato às autoridades competentes, eventuais furtos, roubos ou qualquer outra forma de dano ou desvio patrimonial e/ou de valores ocorridos na instituição;
- XXIV) Informar, de imediato às autoridades competentes, eventuais ocorrências de maus tratos e/ou negligências praticados contra pessoa idosa que estiver sob os cuidados da instituição, devendo apurar internamente o fato, com emissão de relatório detalhado;
- XXV) Zelar, indiretamente, pela incolumidade física, moral e psíquica, das pessoas idosas assistidas, que estiverem, e enquanto estiverem, sob os cuidados da instituição;
- XXVI) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da entidade;
- XXVII) Celebrar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, definido na Lei nº 9.608/1998;
- XXVIII) Supervisionar e acompanhar os processos de recepção e de acolhimento de pessoas idosas, analisando e decidindo, com base nas assessorias do responsável técnico (RT) e dos profissionais da equipe de referência da instituição e nas disposições estatutárias, regimentais e legais;
- XXIX) Decidir, permitir ou negar o acompanhamento de filhos sociais, com base em assessoria jurídica e da assistente social, além de supervisionar e acompanhar

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- as visitas, que deverão ocorrer na sede da entidade, ou fora, podendo delegar as ações a outros membros da Diretoria;
- XXX) Relatar, por escrito aos demais dirigentes, em reunião, registrada em ata, acerca da necessidade ou do aconselhamento de adoção de novas práticas, normas ou posturas institucionais;
- XXXI) Acompanhar o andamento e execução dos trabalhos desenvolvidos pela instituição;
- XXXII) Autorizar visitas de pessoas físicas e/ou jurídicas à entidade;
- XXXIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XXXIV) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da Instituição;
- XXXV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Multiprofissional, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XXXVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- XXXVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 27. São atribuições do diretor vice-presidente:

- I) Substituir o diretor presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de tarefas;
- II) Assumir o mandato do diretor presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao diretor presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do diretor 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do diretor presidente, em caso de vacância e na falta do diretor vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 deste estatuto;

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao diretor presidente e à entidade.

Artigo 29. São atribuições do diretor 2º secretário:

- I) Auxiliar o diretor 1º secretário, no desempenho de suas funções, prestando de modo geral, sua colaboração;
- II) Auxiliar e substituir o diretor 1º secretário em seus impedimentos, e no caso de vacância, assumir provisoriamente ou definitivamente (até o final do mandato) o cargo;
- III) Executar as tarefas e atribuições que lhe forem atribuídas pelo diretor presidente;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- V) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao diretor presidente e à entidade.

Artigo 30. São atribuições do diretor 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do diretor presidente;
- III) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir e utilizar senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o diretor presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o diretor presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do diretor presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do diretor vice-presidente e do diretor 1º secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao diretor presidente e à entidade.

Artigo 31. São atribuições do diretor 2º tesoureiro:

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- I) Auxiliar o diretor 1º tesoureiro, no desempenho de suas funções, prestando de modo geral, sua colaboração;
- II) Auxiliar e substituir o diretor 1º tesoureiro em seus impedimentos, e no caso de vacância, assumir provisoriamente ou definitivamente (até o final do mandato) o cargo;
- III) Executar as tarefas e atribuições que lhe forem atribuídas pelo diretor presidente;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- V) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao diretor presidente e à entidade.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes que serão eleitos pela Assembleia Geral. Consiste no órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, Notas Explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria Executiva a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria Executiva devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
 Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
 E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da instituição e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 33. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (*três*) reuniões consecutivas ou 04 (*quatro*) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu cargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (*renúncia*), de afastamento temporário, de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO.

Artigo 34. Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I) Grave violação deste estatuto social;
- II) Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (*três*) reuniões consecutivas ou em 04 (*quatro*) alternadas ao longo do mandato, sem as devidas justificativas plausíveis;
- III) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV) Conduta conflitante com os interesses e finalidades da instituição.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (*renúncia*), de destituição ou de exclusão, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal também perderão os seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 35. A eleição dos membros da Diretoria e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados de qualquer modalidade quites com suas obrigações associativas presentes na Assembleia Geral Ordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 36. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- I) Os associados fundadores e contribuintes, interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 12, de seus incisos e parágrafo, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados fundadores e contribuintes que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, por ex-associados que em mandatos anteriores praticaram atos negligentes de modo doloso, em prejuízo à **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- V) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- VI) A Secretaria da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VII) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VIII) Será instalada formalmente pela Diretoria a “Comissão Eleitoral”, por meio de resolução institucional, onde serão nomeados 03 (três) associados que não estejam inseridos em nenhuma chapa concorrente à eleição;
- IX) Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros da “Comissão Eleitoral”, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de aprovação ou de rejeição da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- X) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** e comunicado aos associados que compõem a Assembleia Geral, por meios eletrônicos de comunicação, contendo data, horário, local e pauta;
- XI) Qualquer associado de qualquer modalidade poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- XII) Eventual pedido formal de impugnação apresentado à Secretaria deverá ser encaminhado imediatamente à “Comissão Eleitoral” para apreciação;

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- XIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XIV) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XV) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (*na entidade*) obtiver a maior somatória;
- XVI) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XVII) Na ocasião da Assembleia Geral Ordinária de Eleição poderão ser empossados os novos membros da Diretoria e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração de toda a documentação pertinente. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior ao mandato que tiver sido encerrado.

Artigo 37. Estarão impossibilitados simultânea, sucessiva ou alternadamente para exercer os cargos da Diretoria da instituição: cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes e funcionários da entidade.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação de cargos por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 38. O registro das chapas e os demais trabalhos do processo eleitoral institucional serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, por meio de resolução específica.

Artigo 39. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o diretor vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (*o diretor 1º secretário ou o diretor 1º tesoureiro*), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembleia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 40. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, *superávit* e doações.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Artigo 41. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições mensais das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa);
- III) Contribuições recebidas dos associados contribuintes;
- IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V) Receitas arrecadadas em ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Receitas provenientes de eventual bazar da pechincha da instituição;
- VII) Receitas provenientes de telemarketing;
- VIII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- IX) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- X) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- XI) Receitas recebidas na prestação de serviços a terceiros;
- XII) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XIII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIV) Locação de espaço da instituição para publicidade de terceiros;
- XV) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XVI) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XVII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVIII) Repasses recebidos do Poder Judiciário;
- XIX) Repasses provenientes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XX) Incentivos fiscais originados por isenções/imunidades tributárias;
- XXI) Receitas provenientes do Programa “Nota Fiscal Paulista”;
- XXII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 42. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO constituir filial ou filiais para o desenvolvimento de atividades extraordinárias de geração de recursos financeiros alternativos, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 43. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO declara e se compromete, sob as penas da lei:

(Handwritten signatures)

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (*brutos e líquidos*), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante os exercícios de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente à outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023 – que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), que possua inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e que seja indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Álvares Machado/SP – ou na falta dessa, à instituição pública municipal ou estadual ou federal, de finalidades idênticas ou similares;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 44. Todos os bens patrimoniais e receitas da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 45. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

(Handwritten signatures)

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
 Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
 E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO X – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 46. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (*conforme artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, inciso III, de 13 de julho de 2014*);
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e nas demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 47. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 48. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO poderá organizar as atividades voluntárias complementares de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem da Diretoria e nem do Conselho Fiscal, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. As atividades voluntárias serão disciplinadas no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”, na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em cadastro específico, a ser elaborado pela administração da entidade.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo 3º. Os funcionários da instituição poderão eventualmente desenvolver atividades voluntárias a favor da entidade, de modo interno e/ou externo, com atribuições que não sejam as mesmas de suas funções remuneradas, sem conflito com suas respectivas jornadas de trabalho, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 50. Dirigentes de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços remunerados, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, não poderão integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal, a fim de se evitar conflitos de interesses.

Artigo 51. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de recursos financeiros governamentais provenientes da União, do Estado e do Município.

Artigo 52. Na impossibilidade justificada de realização de reuniões e de assembléias no modo presencial, será permitida extraordinariamente a realização por meio de uso de aplicativo eletrônico, de forma híbrida (*presencial e digital*) ou de forma absolutamente digital, desde que se adotem mecanismos de comprovação de presença dos associados, conforme previsão legal contida no artigo 48-A do Código Civil.

Artigo 53. Desde que não contrarie a finalidade principal da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá sofrer alterações, em qualquer época ou momento.

Artigo 54. A alteração das disposições estatutárias e de dissolução deverá observar os seguintes procedimentos formais:

- l) Qualquer associado fundador ou contribuinte, quite com as suas obrigações associativas poderá a qualquer tempo apresentar de forma individual ou coletiva, sugestões para alteração do estatuto social da instituição, apresentando as proposições com clareza na secretaria da ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO;

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
 Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
 E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

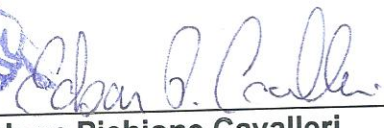
- II) A alteração dos atos constitutivos (*estatuto social*) também poderá ocorrer por força de eventuais alterações legislativas pertinentes ou por exigência de autoridades concedentes de certificações filantrópicas;
- III) Para esses procedimentos, especialmente no que tange à redação do novo estatuto social, a entidade deverá contratar um advogado ou advogada que possua experiência no segmento do Terceiro Setor;
- IV) Após a finalização da minuta do novo estatuto social pelo advogado contratado, deverá ser apresentada uma cópia a todos os associados fundadores e contribuintes quites com as suas obrigações associativas para apreciação prévia, antes da emissão do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V) Após a apreciação, debates, apresentação de sugestões e reformulações da redação da minuta, o presidente agendará a data da Assembleia Geral Extraordinária e emitirá e dará publicidade do Edital de Convocação, cuja pauta será: Aprovação da Alteração das Disposições Estatutárias;
- VI) Havendo aprovação por parte dos associados fundadores e contribuintes presentes na Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), observado o parágrafo 4º do artigo 20 deste estatuto - a Ata da A.G.E., o novo Estatuto Social e demais instrumentais necessários deverão ser apresentados ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Presidente Prudente/SP para a prenotação, averbação e arquivamento.

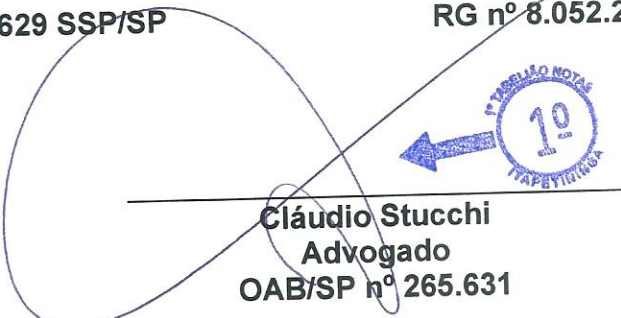
Artigo 55. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para que tais decisões sejam consideradas válidas e legítimas.

Artigo 56. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor no ato de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e, posteriormente será remetido ao 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Prudente/SP, para o arquivamento e averbação.

Álvares Machado/SP, 10 de fevereiro de 2026.


José Fernandez Ferreira
 Presidente
 RG nº 13.515.629 SSP/SP


Edson Pichione Cavalleri
 Secretário
 RG nº 8.052.207 SSP/SP


Cláudio Stucchi
 Advogado
 OAB/SP nº 265.631

Cláudio Stucchi
 Advogado
 OAB/SP 265.631